

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR
DO BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DE VOLTA
REDONDA - EEIMVR

O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal Fluminense – UFF, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação, resolve regimentar o Regulamento de Estágio Curricular, que passa a contar com a seguinte redação:

Capítulo I

Da Finalidade

Artigo 1º – O estágio curricular obrigatório é um dos requisitos indispensáveis à obtenção do título de Bacharel em Engenharia de Produção, sobretudo, porque compreende-se sua importância para a qualificação profissional do discente.

Artigo 2º – A finalidade do estágio curricular obrigatório é proporcionar ao discente condições de aperfeiçoamento pessoal, acadêmico e profissional por meio de sua integração ao mercado de trabalho.

Artigo 3º – As atividades relativas ao estágio curricular obrigatório devem ser desenvolvidas em um contexto diretamente associado às diretrizes curriculares do Bacharelado em Engenharia de Produção.

Artigo 4º – São objetivos do estágio:

1. viabilizar ao discente participação efetiva, sob supervisão, em um ambiente de trabalho, oportunizando a aprendizagem a partir de experiências práticas em diversos ambientes de interesse a sua capacitação profissional e humana;
2. fomentar o desenvolvimento do espírito crítico do discente em relação a profissão de Engenheiro de Produção;
3. aproximar o discente de atividades próprias da profissão de Engenheiro de Produção, para que este se familiarize com as atividades e desafios da profissão;
4. favorecer a integração do meio acadêmico com organizações públicas e privadas e a interação do discente nestes ambientes;
5. contribuir para o aprimoramento de processos na unidade concedente do estágio.

Capítulo II

Da Constituição

Artigo 5º – O estágio curricular obrigatório do curso de Engenharia de Produção terá carga horária de 160 horas, integralizáveis por meio da disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Capítulo III

Do campo e das atividades de estágio

Artigo 6º – As diretrizes curriculares do Bacharelado em Engenharia de Produção serão os elementos definidores do campo e das atividades de estágio.

Artigo 7º – São partes constituintes do campo de estágio curricular obrigatório:

1. Engenharia de Produção: capaz de propiciar a atuação do discente junto ao poder público nas esferas municipal, estadual e federal, em atividades consonantes com as áreas de competência do curso de engenharia;
2. organizações do setor privado: capazes de propiciar a atuação do discente em atividades da Engenharia de Produção nos mais variados setores que compreendem a atividade relacionada com a profissão;

Artigo 8º – A identificação da organização concedente do estágio será responsabilidade do discente, prioritariamente. No entanto, caberá ao coordenador de estágios do curso de Engenharia de Produção analisar o campo de estágio e, sobretudo, as atividades propostas, zelando pela compatibilidade de ambos com as diretrizes curriculares.

Capítulo IV

Das atribuições

Artigo 9º – Integram o processo de planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação das atividades de estágio o coordenador de estágios do curso de Engenharia de Produção, os professores orientadores e os discentes estagiários.

Artigo 10º – São atribuições do coordenador de estágios do curso de Engenharia de Produção:

1. encarregar-se da gestão dos estágios, elaborando e divulgando, semestralmente, o calendário de atividades de estágio;
2. disponibilizar aos discentes, professores orientadores e demais interessados este regimento, bem como a legislação que rege o estágio curricular obrigatório;
3. prestar informações sobre os procedimentos para estabelecimento de convênios, termos de compromisso e planos de atividades de estágios com organizações públicas e privadas;
4. centralizar e divulgar oportunidades de estágio;
5. deliberar sobre problemas administrativos e disciplinares ocorridos no processo de estágio;
6. deliberar sobre solicitações de discentes e professores orientadores;
7. elaborar orientações complementares a este regulamento e propor alterações neste instrumento ao colegiado do curso de Engenharia de Produção.

Artigo 11º – São atribuições dos professores orientadores:

1. orientar os discentes na elaboração do plano de estágio;
2. analisar e aprovar o plano de estágio apresentado pelo discente;
3. acompanhar, por meio de encontros periódicos, o desenvolvimento das atividades do plano de estágio;
4. acompanhar, por meio de encontros periódicos, o desenvolvimento dos relatórios de estágio;
5. visitar os locais de estágio para fins de acompanhamento, sempre que necessário;
6. avaliar o relatório de estágio, emitindo parecer e atribuindo o conceito final, conforme orientações deste regulamento;
7. propor ao coordenador de estágios melhorias no processo de gestão e supervisão de estágios.

Artigo 12º – São atribuições dos discentes estagiários:

1. conhecer e cumprir as determinações do regulamento de estágio e da legislação pertinente, assim como os prazos do calendário de atividades de estágio;
2. selecionar o campo e a unidade concedente do estágio, em consonância com as diretrizes do Artigo 7º deste regulamento;
3. realizar contato prévio com um professor orientador e submeter seu nome ao coordenador de estágios do curso de Engenharia de Produção;
4. desempenhar as atividades de estágio conforme estabelecido no plano de estágio;
5. comparecer aos encontros previstos para orientação;
6. manter discrição em relação às informações a que tiver acesso na organização concedente do estágio;
7. apresentar à coordenação de estágios, nos prazos estabelecidos, o relatório de estágio, elaborados segundo as normas deste regulamento.

Capítulo V

Dos requisitos para realização do estágio

Artigo 13º – A disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO será ofertada no 10º período.

Artigo 14º – Será permitida a matrícula dos discentes que realizarem suas atividades de estágio no período adequado, que atendam ao critério para inclusão de disciplina conforme o regulamento de graduação.

Artigo 15º – Os discentes poderão realizar estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios caso possuam um Total da Carga horária cursada no histórico igual ou superior a 1755h.

Artigo 16º – Os discentes também poderão realizar estágios curriculares não-obrigatórios a partir do 4º período, desde que tenham integralizado, com aproveitamento “aprovado” em todas as disciplinas obrigatórias até o 4º período.

Capítulo VI

Dos documentos para realização do estágio

Artigo 17º – Em data a ser estabelecida no calendário de atividades de estágio, o discente se reunirá com o coordenador de estágios, que o orientará sobre o preenchimento dos seguintes documentos:

1. declaração do discente de que tem conhecimento das regras do estágio, de suas obrigações e do calendário de cumprimento das mesmas;
2. ficha de inscrição devidamente preenchida;
3. plano de atividades de estágio, conforme modelo da Coordenadoria de Estágios da UFF;
4. termo de convênio entre a Universidade e a organização concedente do estágio, conforme modelo da Coordenadoria de Estágios da UFF (se não houver convênio previamente firmado);
5. termo de compromisso de estágio, conforme modelo da Coordenadoria de Estágios da UFF.

Artigo 18º – Os documentos citados deverão ser apresentados na secretaria do curso de Engenharia de Produção, respeitando o calendário de atividades de estágio. Essa mesma documentação será exigida para a realização de estágios não-obrigatórios.

Capítulo VII

Da avaliação do estágio

Artigo 19º – O relatório de estágio será objeto de avaliação da disciplina ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Artigo 20º – Em decisão consensual com o professor orientador, o relatório de estágio poderá apresentar formatos diferentes do sugerido. Entretanto, eles não poderão dispensar a conexão entre elementos teóricos e empíricos, inerentes à experiência de estágio.

Artigo 21º – Deverá ser atribuída nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) ao relatório de estágio, considerando-se aprovado o discente que alcançar a nota 6,0 (seis). Para essa avaliação não será aplicada verificação suplementar.

Capítulo VIII

Da conclusão do estágio

Artigo 22º – As atividades do estágio curricular obrigatório serão consideradas concluídas assim que o discente depositar na coordenação de estágios os seguintes documentos, devidamente aprovados:

1. plano de estágio;
2. avaliação do discente, emitida pelo responsável pelo estágio na unidade concedente;
3. declaração, expedida pela unidade concedente, informando a carga horária total integralizada;
4. relatório de estágio, contendo folhas de rosto que registrem as notas finais, atribuídas pelo professor orientador.

Artigo 23º – O discente estagiário desvincula-se da unidade concedente após cumprir, com aproveitamento, as etapas previstas neste regulamento. Não haverá, portanto, relação de estágio quando o discente concluir o curso de graduação.

Artigo 24º – Os estágios supervisionados obrigatórios serão considerados extintos quando:

1. o discente estagiário efetivar-se como empregado;
2. o professor orientador relatar o não-aproveitamento do estágio, tendo em vista sua finalidade;
3. o discente estagiário renunciar à atividade de modo formal;
4. a unidade concedente comunicar a rescisão do termo de compromisso (ou o seu equivalente);
5. ocorrer o descumprimento do termo de compromisso, tanto pela concedente quanto pelo discente estagiário.

Capítulo IX

Das validações

Artigo 25º – Discentes proprietários de empresas privadas ou funcionários de organizações públicas, privadas ou não-governamentais podem requerer que sejam validadas as suas atividades profissionais para o estágio, contanto que haja consonância entre as ações desempenhadas e os campos de estágio descritos neste regulamento.

Artigo 26º – O pedido de validação deverá ser examinado pelo coordenador de estágios, que emitirá seu parecer. Uma vez deferida a validação, o aluno deverá cumprir as atividades previstas neste regulamento, assim como quaisquer outras solicitadas pelo professor orientador ou pelo coordenador de estágios.

Artigo 27º – Em caso de indeferimento, o discente deverá providenciar um novo plano de estágio, comprovando seu vínculo com uma nova organização.

Artigo 28º – Não serão deferidos pedidos de validação de estágio integralizados mediante vínculo com outras instituições de ensino superior, assim como com outros cursos de graduação da UFF.

Capítulo X

Das disposições finais

Artigo 29º – São nulos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar este regulamento. Havendo comprovação de fraude nas atividades do estágio, incluindo o plágio, o discente perderá o direito de computar seus créditos, devendo realizá-lo novamente.

Artigo 30º – No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.

Artigo 31º – Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador de estágios e, em última, pelo colegiado do curso de Engenharia de Produção, segundo a Resolução CEP 298/2015.

Artigo 32º – Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado do curso de Engenharia de Produção.